



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.673

João Pessoa - Domingo, 05 de Setembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

**Subprocurador-Geral de Justiça:**  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

**Corregedor-Geral do Ministério Público:**  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

**Secretário-Geral:**  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

**1º C A O P - João Pessoa**  
**Coordenador:**  
Prom. Adrio Nobre Leite

**2º C A O P - Campina Grande**  
**Coordenador:** Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

**1ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

**2ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

**3ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

**4ª PROCURADORIA CÍVEL:**  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
(Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000092

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 26/08/2010 15:44**

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0004369-12.1994.4.05.8200 PAULO ROBERTO DA SILVA LEAL E OUTRO (Adv. PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. EURIBERTO PEREIRA DURAND). 2. A A/exequente IONE TARGINO DA COSTA MOREIRA requereu (fls. 213/214) que seja oficiado o TRF5 para que informe o motivo da restituição à R/executada UNIÃO do valor depositado através do precatório nº 44.848-PB. 3. No caso, a execução da obrigação de pagar foi extinta pela satisfação do crédito exequendo, conforme sentença (fls. 176) transitada em julgado; desta forma, o ofício jurisdicional deste Juízo encontra-se plenamente cumprido. 4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 213/214) por falta de amparo legal.

2 - 0010827-69.1999.4.05.8200 MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERASTOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO. 2. MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR requereu (fls. 203/204) a expedição de alvará para levantamento da cota-parte do ex-A MAURISTHÊNIO ALEXANDRE DOS SANTOS, seu irmão. 3. No caso, a certidão de óbito (fls. 214) afirma que o ex-A vivia maritalmente com ELIANA FELIX TAVRES e deixou 3 (três) filhos menores. 4. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 203/204) e determino ao A. MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS JUNIOR, através de seu advogado, que promova a habilitação dos demais sucessores do ex-A MAURISTHÊNIO ALEXANDRE DOS SANTOS, no prazo de 30 (trinta) dias. 5. Decorrido o prazo assinado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

3 - 0002949-54.2003.4.05.8200 OLGARINE DUTRA CALDAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x OSMAR SILVA CALDAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...13. Isto posto, homologo os cálculos da Contadoria (fls. 126/127) para que produza seus efeitos jurídicos e legais e determino a expedição de RPV em favor do advogado exequente no valor de R\$ 657,45 (seiscentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até agosto/2008. 14. Intimem-se as partes para os fins da Resolução CJF nº 055/2009, no prazo de 5 (cinco) dias. 15. Sem manifestação, remeta-se a RPV ao TRF/ 5ª Região.

4 - 0005493-15.2003.4.05.8200 GILVANETE NUNES DE ARAUJO (Adv. ZULEICA MARIA DE OLIVEIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...6. Após manifestação do devedor (UNIÃO), vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

5 - 0006799-82.2004.4.05.8200 LÚCIA DE FÁTIMA BARBOSA SALES E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). ...3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Intimem-se os AA/exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução da obrigação de pagar, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

6 - 0016743-11.2004.4.05.8200 MARIA NITA LIMA DOS SANTOS (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES). A R/executada UNIÃO in-

formou (fls. 114/117) que cumpriu integralmente a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 2- A A/exequente MARIA NITA LIMA DOS SANTOS foi intimada e nada requereu, conforme certificado pela Secretariada Vara (fls. 170). 3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Intime-se a A/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do título judicial transitado em julgado. 2- O A/exequente VALDIR PAGNUSSAT concordou (fls. 306) com as informações do R/executado INSS e requereu que seja expedido precatório com base na diferença apresentada pelo INSS, acrescida dos cálculos da contadoria (fls. 247/249). 3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Intime-se o A/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 614 e seguintes, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

7 - 0013938-51.2005.4.05.8200 VALDIR PAGNUSSAT (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O R/executado INSS informou (fls. 297) que cumpriu integralmente a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado. 2- O A/exequente VALDIR PAGNUSSAT concordou (fls. 306) com as informações do R/executado INSS e requereu que seja expedido precatório com base na diferença apresentada pelo INSS, acrescida dos cálculos da contadoria (fls. 247/249). 3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Intime-se o A/exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução da obrigação de pagar, nos termos do CPC, art. 614 e seguintes, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

8 - 0007604-30.2007.4.05.8200 CLÓVIS BATISTA DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O R/executado INSS informou (fls. 238) que deixou de cumprir a obrigação de fazer, vez que a regulamentação do art. 3º da Lei nº 10.404/2002 foi realizada, não restando valores a serem implantados nos contratos de AA/exequentes. 2- Os AA/exequentes foram intimados (fls. 240) e nada opuseram as alegações do R. INSS. 3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Cite-se o R. INSS nos termos do CPC, art. 730, em relação ao pedido de execução da obrigação de pagar (fls. 242/249).

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

9 - 0006047-47.2003.4.05.8200 UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x AUGUSTO CESAR CARDOSO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA, JOSUE ROQUE FERNANDES). 2- Defiro o pedido (fls. 387) da UNIÃO por se fundamentar nos termos do julgado nestes autos (fls. 360/362), devendo a Secretaria quando da expedição da ordem pagamento considerar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de honorários sucumbenciais. 2- Quanto ao pedido (fls. 370/371) de destaque dos honorários contratuais, em favor das sociedades que atuaram no feito, dispõe o Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/94, art. 15, § 3º) que no caso de serviços advocatícios prestados por sociedade de advogados, as procurações devem ser outorgadas individualmente aos causídicos e indicar a sociedade da que façam parte. 3- Desarte, o serviço não se considera prestado pela sociedade na hipótese em que a procuração não contém qualquer referência à mesma, impedindo, portanto, que o levantamento da verba honorária seja feito em nome da pessoa jurídica com efeitos tributários diversos daqueles que operam quando o advogado recebe-a individualmente (REsp 1013458/SC, Ministro Relator Luiz Fux, 18/02/2009). 4- Isto posto, indefiro o pedido (fls. 370/371) por falta de amparo legal...

### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 0009250-41.2008.4.05.8200 COOPECIR - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA PARAÍBA LTDA (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, FRED IGOR BATISTA GOMES, LUCIANO FIGUEIREDO SA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO, HELENA MEDEIROS LUCENA, GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA, DIEGO NUNES DE SOUZA, TENILLE MEDEIROS LUSTOSA, JULIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO, WALDEY LEITE LEANDRO) x UNIÃO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 537, acolho parcialmente os embargos de declaração (fls. 693/710 e 713/718) opostos pela requerente/embargante apenas para explicitar a natureza do decum e para corrigir o fundamento legal da sentença de extinção (fls. 690/691), determinando que, onde se lê (fls. 690, item 6) "(...) com

fundamento no CPC, art. 267, VIII, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 676/677) formulado pela COOPECIR - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA PARAÍBA LTDA e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa", leia-se: "(...) com fundamento no CPC, art. 269, V, diante da expressa anuência da UNIÃO (fls. 682), homologo o pedido formulado (fls. 676/677) pela COOPECIR - COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA PARAÍBA LTDA com base na Lei nº 11.941/2009, art. 6º, e, em face da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, declaro extinto o processo com resolução do mérito da causa". 11. Também corrijo o item 7 da sentença de extinção (fls. 690/671) para declarar que a requerente, ora embargante, fica dispensada do pagamento de honorários advocatícios, na forma da Lei nº 11.941/2009, art. 6º, § 1º. 12. Cumpra-se o item 9 da sentença de extinção (fls. 691), devendo a Secretaria da Vara requisitar à DRFB/PB e à PFN/PB, via ofícios, informações atualizadas sobre eventuais débitos tributários da requerente, ora embargante, COOPERATIVA DOS CIRURGIÕES DA PARAÍBA LTDA (CNPJ nº 01.236.433/0001-03).

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0010821-28.2000.4.05.8200 ROSA DE FATIMA G. DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ROSA DE FATIMA G. DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...16. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 163/166) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 1.666,13. 17. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 18. À vista da insuficiência do depósito (fls. 173) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 174). 19. Depois do trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a LIBERAR ao PATRONO dos AA. o montante/percentual correspondente a 62,5% (sessenta e dois e meio por cento) do total oferecido a título de garantia (fls. 174), devendo o credor do honorários apresentar certidão da Secretaria da Vara, comprovando ser ele o mandatário autorizado a receber a referida verba. 20. Em seguida, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o resíduo/saldo remanescente (37,5%) da conta de garantia da impugnação (fls. 174). 21. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

12 - 0004335-22.2003.4.05.8200 MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...6-...corrija-se a RPV expedida (fls. 204), na qual deverá constar como beneficiária a A. MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA. 7. Por fim, remeta-se a RPV ao Eg. TRF-5ª Região.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0004349-11.2000.4.05.8200 RIVALDO CARNEIRO DE SOUZA E OUTROS (Adv. CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...20. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 190/193) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 170,07. 21. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 22. À vista da insuficiência do depósito (fls. 196) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na conta do FGTS (fls. 194). 23. Depois do trânsito em julgado, fica a CEF autorizada a LIBERAR em favor do PATRONO (fls. 103) do A. Rivaldo Carneiro de Souza, o montante/percentual correspondente a 16,5% (dezesseis vírgula cinco por cento) do total oferecido a título de garanti (fls. 194), devendo o credor dos honorários apresentar certidão da Secretaria da Vara, comprovando ser ele o mandatário autorizado a rece-

ber a referida verba. 24. Em seguida, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o resíduo/saldo remanescente (83,5%) da conta de garantia da impugnação (fls. 194). 25. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

14 - 0004217-07.2007.4.05.8200 IVONE BARBALHO BRASILEIRO SUCESSORA DE LUCIA CARLOS DE MENDONÇA BARBALHO (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). ...35. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente os pedidos formulados por IVONE BARBALHO BRASILEIRO, na qualidade de herdeira de LUCIA CARLOS DE MENDONÇA BARBALHO, falecida em 30/maio/2006 (fls. 12), para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) ao saldo da caderneta de poupança nº 0043.013.10021-4, existentes em fevereiro/1989, no valor histórico de NCz\$ 1.673,62 (fls. 45), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao saldo da caderneta de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título, por ocasião da liquidação. 36. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 37. Em face da inexistência de pedido expresso na inicial, não há fundamento para inclusão de juros remuneratórios na conta de liquidação, não sendo admissível a incidência de juros contratuais quando requeridas, tão-somente, diferenças de correção monetária e de juros moratórios, mormente porque os juros remuneratórios não são acessórios no contexto da atualização das cadernetas de poupança (STJ - 2ª Sç., REsp nº 730.325/PR, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 01/02/2006, p. 427; e TRF 5ª R., 1ª T., AC nº 436084/PE, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, DJU 14/05/2008, pág. 323). 38. Honorários advocatícios, pela CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 39. Custas ex lege.

15 - 0003945-76.2008.4.05.8200 RONALDO ALEXANDRINO DA SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...34. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado por RONALDO ALEXANDRINO DA SILVA contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, com resolução do mérito da causa. 35. Honorários advocatícios indevidos, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 20), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 36. Custas ex lege. 37. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

16 - 0007945-22.2008.4.05.8200 ALMIR DEL PRETTE E OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO, THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...37. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por ALMIR DEL PRETTE e por ZILDA APARECIDA DEL PRETTE para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) aos saldos das cadernetas de poupança nºs 0617.013.105891-2, 0617.013.109399-8, 0617.013.106083-6 e 0617.013.100628-9, existentes em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de NCz\$ 33,20 (fls. 82), NCz\$ 7.412,62 (fls. 92), NCz\$ 1.087,25 (fls. 96) e NCz\$ 27.591,40,

sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 38. O valor da condenação deverá ser acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a. m., a contar da data de incidência do expurgo, bem como de correção monetária pelos índices aplicáveis aos depósitos de poupança até a data de citação; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 39. Honorários advocatícios, pela CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, não sendo aplicável a sucumbência recíproca, haja vista que os AA. são beneficiários da assistência judiciária gratuita (fls. 31), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 40. Custas ex lege.

17 - 0008425-97.2008.4.05.8200 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...36. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e na legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o(s) pedido(s) formulado(s) por SÔNIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL ao pagamento do valor da correção monetária resultante da incidência do índice de 20,36% (vinte inteiros e trinta e seis centésimos por cento) aos saldos das cadernetas de poupança nºs 1010.013.3338-2, 1010.013.3510-5, 1010.013.4597-6, 1010.013.3830-9, 1010.013.4383-3 e 1010.013.0938-4, existentes em janeiro/1989, nos valores históricos, respectivamente, de NCz\$ 5,92 (fls. 23), NCz\$ 0,19 (fls. 27), NCz\$ 171,23 (fls. 33), NCz\$ 2.239,69 (fls. 42), NCz\$ 221,26 (fls. 45) e NCz\$ 1.299,15 (fls. 48), sendo esse percentual correspondente à diferença entre a atualização monetária aplicada pela CEF (22,36%) ao(s) saldo(s) de poupança e o índice devido referente ao IPC de janeiro/1989 (42,72%), devendo ser compensados eventuais pagamentos sob o mesmo título por ocasião da liquidação. 37. O valor da condenação deverá ser acrescido de correção monetária, até a data de citação, de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, editado pelo Conselho de Justiça Federal; a partir daí, deverá ser aplicada a taxa SELIC, abrangendo os juros moratórios e a correção monetária, com exclusão de qualquer outro índice de atualização. 38. Em face da inexistência de pedido expresso na inicial, não há fundamento para inclusão de juros remuneratórios na conta de liquidação, não sendo admissível a incidência de juros contratuais quando requeridas, tão-somente, diferenças de correção monetária e de juros moratórios, mormente porque os juros remuneratórios não são acessórios no contexto da atualização das cadernetas de poupança (STJ - 2ª Sç., REsp nº 730.325/PR, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 01/02/2006, p. 427; e TRF 5ª R., 1ª T., AC nº 436084/PE, Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti, DJU 14/05/2008, pág. 323). 39. Honorários advocatícios, pela CEF, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 4º, não sendo aplicável a sucumbência recíproca, haja vista que o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (fls. 58), conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V (TRF 5ª R. - 4ª T., Rel. Des. Fed. Margarida Cantarelli, DJU de 17/04/2009, pág. 503). 40. Custas ex lege.

18 - 0002354-45.2009.4.05.8200 JOAO JOHNSON DOS ANJOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pelos AA. JOÃO JOHNSON DOS ANJOS e MARIA DE FÁTIMA SANDRES DOS SANTOS em desfavor das RR. EMGEA e CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 19. Valores remanescentes depositados pelos AA., incontroversos, poderão ser levantados pelas RR., consoante o CPC, art. 899, § 1º. 20. Valores depositados de forma insuficiente, ou não depositados, poderão ser devidamente apurados pelas RR., segundo os critérios do PES/CP, corrigindo-os monetariamente, para fins do CPC, art. 899, § 2º. 21. Honorários advocatícios indevidos, em face da gratuidade judiciária deferida (fls. 45/46) às partes sucumbentes, conforme a Lei nº 1.060/1950, art. 2º, V. 22. Custas ex lege. 23. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

19 - 0009525-53.2009.4.05.8200 AURINO ANTONIO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DO ESTAO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB (Adv. SEM ADVOGADO). ...3- Isto posto, homologa por sentença o pedido de desistência (fls.220) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. 4- Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). 5- Transitado em julgado, baixa na Distribuição e arquivamento.

20 - 0001043-82.2010.4.05.8200 PAMELA CARVALHO CORREIA (Adv. ROBERTO ANDRADE) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE ORDEM

2009.3 (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 9. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 10. Custas ex lege. 11. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

21 - 0002148-94.2010.4.05.8200 HAMILTON FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv. HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, WELLINGTON NÓBREGA, MARTINHO CUNHA MELO FILHO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...12. Isto posto, com fundamento na Lei nº 12.016/2009, arts. 6º e 10, § 1º, indefiro a inicial e extingo o processo sem julgamento de mérito, por inadequação da via mandamental, ressalvadas as vias ordinárias para a defesa do pretendido direito. 13. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie (Súmula 105-STJ). 14. Transitada em julgado, baixa e arquivamento. 15. Custas ex lege

22 - 0002779-38.2010.4.05.8200 IRISMAR LIMA VASCONCELOS (Adv. CLAUDECY TAVARES SOARES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DA OAB - SECAO DA PARAIBA (Adv. ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). ...9. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, VI, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito da causa, por perda do objeto da ação. 10. Sem honorários advocatícios, conforme as Súmulas 512-STF e 105-STJ. 11. Custas ex lege. 12. Ao Distribuidor, para anotações referentes ao subestabelecimento (fls. 61) e, após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, para baixa e arquivamento.

23 - 0005792-45.2010.4.05.8200 COMERCIAL DINIZ FERRO E AÇO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais. 14. Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se a UNIÃO, através da PFN, para que, querendo, ingresse no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos concernentes ao caso, bem como o(s) documento(s) que entender pertinentes, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I e II. 15. Após o decêndio legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para apresentação de parecer também em dez dias, conforme a Lei n. 12.016/2009, art. 12. 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF n. 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 17. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

24 - 0006083-45.2010.4.05.8200 LARA MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...8. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais. 9. Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se a UNIÃO, através da PFN, para que, querendo, ingresse no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos pertinentes ao caso, bem como o(s) documento(s) que entender necessários, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I e II. 10. Após o decêndio legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para apresentação de parecer também em dez dias, conforme a Lei n. 12.016/2009, art. 12. 11. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF n. 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

25 - 0005793-30.2010.4.05.8200 LOJAO DA ECONOMICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais. 14. Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se a UNIÃO, através da PFN, para que, querendo, ingresse no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos concernentes ao caso, bem como o(s) documento(s) que entender pertinentes, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I e II. 15. Após o decêndio legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para apresentação de parecer também em dez dias, conforme a Lei n. 12.016/2009, art. 12. 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF n. 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 17. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

26 - 0005769-02.2010.4.05.8200 CARVALHO & FILHOS LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais. 14. Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias e cientifique-se a UNIÃO, através da PFN, para que, querendo, ingresse no feito, no mesmo prazo, apresentando manifestação e esclarecimentos concernentes ao caso, bem como o(s) documento(s) que entender pertinentes, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 7º, I e II. 15. Após o decêndio legal e decorrido o prazo recursal, vista ao MPF para apre-

sentação de parecer também em dez dias, conforme a Lei n. 12.016/2009, art. 12. 16. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF n. 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

#### Expediente do dia 26/08/2010 15:44

#### 25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

27 - 0006050-55.2010.4.05.8200 JOSE PEDRO DA SILVA (Adv. EVALDO MACIEL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 dias, venha aos autos e apresente: a) documento idôneo, apto a comprovar sua residência e de sua família no imóvel objeto deste processo e que seja alusivo, total ou parcialmente, ao período de tempo relativo à prescrição aquisitiva; b) certidão emitida pelos cartórios de registro imobiliário de João Pessoa, no seu nome e de sua esposa, comprovando que não é, nem foi, titular de outro imóvel no período da prescrição aquisitiva; c) comprovante do pagamento das despesas alusivas a condomínio, no período da prescrição aquisitiva. Acaso a parte autora necessite mais tempo, tal circunstância deverá ser informada, de forma justificada, no prazo acima. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos, de imediato. 03.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50. 04.- Secretária, aponha na capa dos autos uma etiqueta indicando a existência de pedido de liminar pendente de apreciação.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

28 - 0002294-53.2001.4.05.8200 IZABEL CRISTINA BARBOSA DE MORAIS COELHO (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, DUISA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, DIMITRI SOUTO MOTA) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ...3-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 005/2009 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

29 - 0006884-73.2001.4.05.8200 PEDRO JOSE PIMENTA CARNEIRO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). 2- Defiro o pedido (fls. 393/451).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0005858-25.2010.4.05.8200 MUNICÍPIO BARRA DE SANTA ROSA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL-PB - FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretária, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 dias, venha aos autos e comprove haver requerido, administrativamente, as informações que está pleiteando judicialmente, ocasião em que deverá comprovar a existência de pretensão resistida que justifique o ajuizamento da presente demanda. A parte autora também deverá promover a regularização na indicação do pólo passivo da demanda, uma vez que a SRF não possui personalidade jurídica. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos, de imediato. 03.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei n.º 1.060/50. 04.- Secretária, aponha na capa dos autos uma etiqueta indicando a existência de pedido de liminar pendente de apreciação.

31 - 0005874-76.2010.4.05.8200 TARCISIO VIEIRA DE LIMA SILVA (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS) x ANVISA-AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente procuração outorgada por Tarcisio Vieira de Lima Silva, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo, nos termos do art. 13 e 267 do CPC.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 0003259-16.2010.4.05.8200 MARIA IONEIDE PEREIRA VALE MENDES (Adv. THEMIS PEREIRA DOS SANTOS) x DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS/PB (Adv. SEM ADVOGADO). ... 05.- Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar, nos termos do artigo 7º da Lei nº 12.016/09, para determinar à autoridade impetrada que, reservada a vaga da impetrante, nos termos da decisão de fl. 48, seja conferida a ela preferência em relação aos candidatos aprovados no concurso subsequente, devendo proceder a nomeação respectiva. 06.- Intime-se e notifique-se o impetrado para cumprimento imediato desta decisão, nos termos do art. 7º, I e II, da Lei nº 12.016/09. 07.- Intime-se a parte impetrante acerca desta decisão. 08.- Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09 e, na sequência, com ou sem manifestação do parquet, venham-me os autos conclusos para sentença.

33 - 0005974-31.2010.4.05.8200 TC MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador José Targino Maranhão**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora. 02.- Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 12.016/09. 03.- Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação para após as informações. 05.- Intime-se o impetrante acerca desta decisão.

34 - 0006088-67.2010.4.05.8200 UNIDADE ENGENHARIA LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora. 02.- Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 12.016/09. 03.- Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão, com urgência. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação para após as informações. 05.- Intime-se o impetrante acerca desta decisão. 06.- Cumpra-se com prioridade.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

35 - 0012061-76.2005.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANA MARIA DE ABREU E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...4-... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

36 - 0002088-05.2002.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS MARINHO DIAS (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...3.- Isto posto, com fundamento no CPC, artigo 794, I, c/ c artigo 795, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4.- Solicite-se a imediata liberação dos valores bloqueados (fls.236/238) através do BACENJUD. 5.- Autorizo a CEF a proceder ao levantamento da quantia depositada na conta judicial nº 0548.005.62855-8 (fls.242). 5.- Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição e arquivar-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 26/08/2010 15:44

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 0001079-71.2003.4.05.8200 TEREZINHA GOMES DE ALMEIDA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x JOSE MARINHO FALCAO FILHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...5-...intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos da Resolução 055/2009 do CJF. 6-Prazo de 05 (cinco) dias. 7-Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 0000038-25.2010.4.05.8200 USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

39 - 0000049-54.2010.4.05.8200 RAMON DE ANTONIO DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

40 - 0000322-33.2010.4.05.8200 FRANCISCO ALVES CÂNDIDO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação e para se pronunciar sobre os documentos (fls. 106/111).

41 - 0002269-25.2010.4.05.8200 ESPÓLIO DE IDELTRUDES GUEDES MARINHO, REPR. PELA

INVENTARIANTE, MARIA MARGARIDA GUEDES CAVALCANTI (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO, EVANDRO JOSE BARBOSA, ANA CLÁUDIA DA NÓBREGA SIMÕES, JULIA RAMALHO SOUTO, MARIA KETIANE DA SILVA, NAAMÁ DE SOUZA EFIGÊNIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

42 - 0001946-20.2010.4.05.8200 GENIVAL RODRIGUES DA COSTA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMEGA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

43 - 0001911-60.2010.4.05.8200 GENILDO CHAVES FARIAS (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

44 - 0001924-59.2010.4.05.8200 ERIDON CELSO PEREIRA E OUTRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

45 - 0001297-55.2010.4.05.8200 JOSE ALDO GUEDES PEREIRA (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

46 - 0001301-92.2010.4.05.8200 ANTONIO MADEIRO DA COSTA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, LEANDRO M. COSTA TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

47 - 0001108-77.2010.4.05.8200 DISMACON - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

48 - 0001001-33.2010.4.05.8200 IRECE FALCONI MONTENEGRO E OUTRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

Total Intimação : 48  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-5,37  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-44  
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-45,46  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-4,35  
ANA CLÁUDIA DA NÓBREGA SIMÕES-41  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-18,42  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,38  
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPITO-43  
ANDRE NAVARRO FERNANDES-6  
ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-19  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-23,24,25,26,33,34,47  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-42  
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-19,22  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-18,42  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-1  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-29  
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-42,45,46,48  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-13  
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-28  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,39  
CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO-13  
CATARINA MOTA DE F. PORTO-28  
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-12  
CLAUDECY TAVARES SOARES-22  
DIEGO NUNES DE SOUZA-10  
DIMITRI SOUTO MOTA-28  
DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-14  
DORIS FÍLZA CHAVES-30  
DUINA PORTO BELO-28  
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-36,41,43,44  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,29,35,37  
EURIBERTO PEREIRA DURAND-1  
EVALDO MACIEL DA SILVA-27  
EVANDRO JOSE BARBOSA-41  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-29  
FABIANA DA SILVA BITENCOURT-19

FABIO ANDRADE MEDEIROS-31  
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-9  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-36  
FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-6  
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-45  
FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-28  
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-9  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-16,44  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-15,16,17,18,36  
FRED IGOR BATISTA GOMES-10  
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-10  
GEORGE PETRUCIO MOREIRA VIEIRA-10  
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-19  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-8  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-29  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-17  
GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-7  
HELENA MEDEIROS LUCENA-10  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,39  
HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-21  
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-40  
ISAAC MARQUES CATÃO-36  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-12,38  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-36  
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-13  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-5  
JOSE RAMOS DA SILVA-5,29,35,37  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-36  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-37  
JOSUE ROQUE FERNANDES-9  
JÚLIA CARMEM CORREIA LIMA JORDÃO-10  
JULIA RAMALHO SOUTO-41  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,12,38  
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-40  
LEANDRO M. COSTA TRAJANO-46  
LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-10  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-13  
LETICIA WANDERLEY SOARES GADELHA CARNEIRO-45  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-44  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-36,40  
LUCIANO FIGUEIREDO SA-10  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-17  
LUIZ GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-30  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-2  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-17  
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-36  
MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO-10  
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-29  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-11  
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-23,24,25,26,33,34,47  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-2  
MARIA DE FATIMA PESSOA-6  
MARIA KETIANE DA SILVA-41  
MARTINHO CUNHA MELO FILHO-21  
MUCIO SATIRO FILHO-44  
NAAMÁ DE SOUZA EFIGÊNIO-41  
NAVILA DE FATIMA GONÇALVES VIEIRA-11  
NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES-23,24,25,26,33,34,47  
ODILON DE LIMA FERNANDES-41  
ODILON DE LIMA FERNANDES FILHO-41  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-36  
PAULO GUEDES PEREIRA-44  
PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-10  
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-1  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-3,12  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-23,24,25,26,33,34,47  
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-23,47  
RICARDO POLLASTRINI-11  
ROBERTO ANDRADE-20  
RODOLFO DE MEDEIROS SOUTO-16  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-23,24,25,26,33,34,47  
SABRINA PEREIRA MENDES-44  
SEM ADVOGADO-18,19,20,27,31,32  
SEM PROCURADOR-7,8,10,21,23,24,25,26,30,33,34,38,39,47  
TENILLE MEDEIROS LUSTOSA-10  
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-48  
THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA-16  
THEMIS PEREIRA DOS SANTOS-32  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14,36  
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-7  
VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-10  
VALTER DE MELO-2,39  
VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-15  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-44  
WALDEY LEITE LEANDRO-10  
WELLINGTON NÓBREGA-21  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-29  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-8  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5,9,29,35,37  
ZULEICA MARIA DE OLIVEIRA-4

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.fjpb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/69**  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 01/09/2010 12:34

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0004417-34.1995.4.05.8200 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO,

RONALDO INACIO DE SOUSA) x CONPEL - CIA. NORDESTINA DE PAPEL (Adv. JOSE CARMELO MARINHO ALVES). DIANTE DO EXPOSTO, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0548, para converter em renda da UNIÃO, o depósito (conforme guia de depósito de fl. 329), mediante DARF, código da receita 2864, no prazo de 05(cinco) dias, informando a este juízo a efetivação da conversão. Após, abra-se vista à FAZENDA NACIONAL sobre o resposta da CAIXA, prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo e satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. JPA, 29.07.2010.

2 - 0001469-12.2001.4.05.8200 ANTONIO MOREIRA BARBOSA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA, JARI DIAS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, torno sem efeito o despacho de fls. 784 e, por consequência, julgo prejudicados os Embargos de Declaração de fls. 786/787. Remetem-se os autos à Seção de Cálculos para que esta seção esclareça a divergência entre as informações que prestou às fls. 491 e 762/764, quanto ao saldo remanescente devido pela CAIXA ao Exequente Armando Gonçalves de Oliveira. JPA, 13.08.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

3 - 0005157-06.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA). Diante do exposto, jugo procedente o pedido e, com base no artigo 12, inciso I, da Lei nº 8.429/1992, condeno o Réu: 1) Ao pagamento da quantia de R\$ 99.840,00 (noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais) em favor da União, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. 2) À proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios fiscais ou creditícios públicos pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do trânsito em julgado. 3) À suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos, contado do trânsito em julgado. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 237, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado: 1) Lance-se o nome do Réu e demais dados processuais no Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa, objeto da Resolução nº 44/2007/Conselho Nacional de Justiça. 2) Comunique-se à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso V, da Constituição Federal de 1988). JPA, 31.08.2010

4 - 0007296-91.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA, YORDAN MOREIRA DELGADO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICÍPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, YURI OLIVEIRA ARAGAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CICERO DE LUCENA FILHO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYNS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x EVERALDO SARMENTO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, FABIOLA MARQUES MONTEIRO) x ALCY RIBEIRO HEIM (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x PEDRO BITTENCOURT BARROSO E OUTRO (Adv. JOSÉ MARCIO BAKBI SOLLERO, LUIZ OTÁVIO MOURÃO, RUY BARBOSA FERNANDES, ALEXANDRE FONSECA CALIXTO, RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO, JOSE OSWALDO ONOFRE PINHEIRO, JOSE PINHEIRO BARROS, ALEXANDRE JOSE BASTOS NAPOLES DE CARVALHO FILHO) x MARCOS BRITTO MAY E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intimem-se (remessa).

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

5 - 0000734-66.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CLÁUDIO JORGE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA E OUTRO (Adv. ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA, ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA). (...). Antes, intime-se a referida Executada para ciência da penhora on-line (fls. 198/202) supra mencionada. JPA, 20.08.2010

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

6 - 0006126-75.1993.4.05.8200 JOSE BENTO DE LIMA E OUTROS x JOSE BENTO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSE FELIPE MAURICIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO

POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.08.2010

**7 - 0004877-11.2001.4.05.8200** JOSE CAETANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE CAETANO DA SILVA E OUTROS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.08.2010

**8 - 0003364-37.2003.4.05.8200** RITA DARIO DE FARIAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS x SEVERINO MONTEIRO DE FARIAS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, ALUISIO HENRIQUE DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.08.2010

**9 - 0005488-56.2004.4.05.8200** IAPONAM DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.08.2010

**10 - 0016017-37.2004.4.05.8200** ISAURA ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIAO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.08.2010

**11 - 0006612-40.2005.4.05.8200** MARIA DAS NEVES SILVA DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x MARIA DAS NEVES DA SILVA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.08.2010

**12 - 0004941-74.2008.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.08.2010

**13 - 0006143-86.2008.4.05.8200** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS). (...). Em seguida, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora. Após, apreciarei a petição de fls. 67. Cumpra-se.

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**14 - 0001893-44.2007.4.05.8200** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE CAICARA/PB (Adv. LIDYANE PEREIRA SILVA, MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO promovida nos autos da Ação Ordinária nº 2004.6782-1 (fls. 151/196), com base nos arts. 586, c/c 741, II, do CPC, e, por consequência, JULGO PREJUDICADOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. Verba honorária que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Embargante/Executada, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Registre-se (...). JPA, 30.08.2010

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**15 - 0006201-65.2003.4.05.8200** FABIO MARSICANO FAGUNDES E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA). Determino o desbloqueio do valor de R\$ 63,69 (sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) - agência da Caixa Econômica Federal, de titularidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (fl. 266). Após: 1) Transfira-se o valor de R\$ 63,69 (sessenta e três reais e sessenta e nove centavos), depositado na conta do Banco do Brasil S.A., do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (fl. 266), bloqueado através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal-CEF, para ser depositado em conta judicial (art. 655-A, do CPC). 2) Intime-se o Executado/CRC/PB, para ciência da penhora on-line de fls. 265/267. JPA,

**16 - 0010087-38.2004.4.05.8200** OVIDIO PEREIRA DA SILVA (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ, PEDRO MIRANDA). Determino o desbloqueio do valor de R\$ 119,17 (cento e dezoito reais e dezessete centavos) - agência da Caixa Econômica Federal, de titularidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (fl. 195). Após: 1) Transfira-se o valor de R\$ 119,17 (cento e dezoito reais e dezessete centavos), depositado na conta do Banco do Brasil S.A., de titularidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba (fl. 195), bloqueado através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal-CEF, para ser depositado em conta judicial (art. 655-A, do CPC). 2) Intime-se o Executado/CRC/PB, para ciência da penhora on-line de fls. 194/196. JPA,

**17 - 0010891-69.2005.4.05.8200** MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, REP. P/ S/ CURADORA, ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.08.2010

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**18 - 0009224-09.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RAKEL BORGES NOBREGA (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Transfiram-se os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora. Intime-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**19 - 0008408-71.2002.4.05.8200** JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPP (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x ALBERTO DOS SANTOS MARQUES (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.08.2010

**20 - 0010798-09.2005.4.05.8200** FRANCISCO TITO LUIZ FILHO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.08.2010

**21 - 0009965-83.2008.4.05.8200** ALFREDO RICARDO LANGGUTH BONINO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento dos valores depositados às fls. 173, 189 e 200 que deverão ser levantados diretamente pelo Autor e por seu patrono, respectivamente, independente da expedição de alvarás. Declaro satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

#### 241 - ALVARÁ JUDICIAL

**22 - 0002056-53.2009.4.05.8200** SEBASTIAO ICARIO MAROJA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC, ressalvada a via própria. P. Registre-se (...). Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.08.2010

**23 - 0002965-61.2010.4.05.8200** SEBASTIAO ICARIO MAROJA (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA) x UNIAO (IBGE) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC, ressalvada a via própria. P. Registre-se (...). Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.08.2010

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**24 - 0002201-17.2006.4.05.8200** WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, PEDRO PIRES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20 do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30.08.2010

**25 - 0003763-61.2006.4.05.8200** GILBERTO LIMA (Adv. HELIO ALMEIDA DINIZ, LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ, FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ, ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do parecer técnico de fls. 169. Após, remetam-se os autos à Contadoria para se manifestar sobre as incorreções apontadas pelo INSS. JPA, 30.08.2010

**26 - 0002118-64.2007.4.05.8200** JOSÉ ROBERTO PAULINO DA MOÇA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar o INSS a conceder ao Autor o benefício de prestação continuada, bem como a pagar as prestações vencidas com efeitos patrimoniais a partir da data do ajuizamento da ação, devidamente corrigidas nos termos da Lei 6.899/81 - Súmulas 43 e 148/STJ, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (Súmula 204, do STJ). Custas ex lege. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Proceda a Secretaria ao pagamento dos honorários periciais. JPA, 30.08.2010

**27 - 0000646-57.2009.4.05.8200** ECC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CAMILO CRUZ LTDA (Adv. GRIMALDI GONÇALVES DANTAS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno a União (Fazenda Nacional) a restituir ao Autor as quantias de R\$ 17.159,55 e R\$ 33.443,45, corrigidas pela taxa Selic deste a data de cada recolhimento. Condeno a União (Fazenda Nacional) ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o quantum condenatório (artigo 20 do CPC) e à devolução das custas processuais adiantadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 31.08.2010

**28 - 0000939-27.2009.4.05.8200** ANA PAULA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista à Autora, pelo prazo 05 (cinco) dias, do parecer emitido pelo assistente técnico do INSS às fls. 91 (art. 398 do CPC). JPA, 30.08.2010

**29 - 0001534-26.2009.4.05.8200** JOSE CLAUDEMAR DE ALMEIDA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Sem custas em face da gratuidade judiciária. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30.08.2010

**30 - 0001824-41.2009.4.05.8200** SAMUEL PHILIPPE PORCHET (Adv. WILTONBERG FARIAS) x UNIAO (SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa em favor da União (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30.08.2010

**31 - 0005470-59.2009.4.05.8200** SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIAL FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF-PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento em favor da União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 30.08.2010

**32 - 0005661-07.2009.4.05.8200** GIOVANI COELHO MONTENEGRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO PIRES, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União que proceda à inclusão do Autor no plano de saúde da CHESF e condeno-a ao pagamento dos valores rela-

tivos à participação nos lucros, abono salarial e indenização compensatória, que estejam expressamente previstos nos Acordos Coletivos de Trabalho celebrados desde 1988, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, valores a serem apurados na fase de execução e descontados eventuais valores pagos a esse título na via administrativa. Sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 99887-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 30.08.2010

**33 - 0005707-93.2009.4.05.8200** RUI FLORENTINO DE MEDEIROS (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Recebido o Agravo de Instrumento somente no efeito devolutivo, consoante informação acima, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 57/59 (Diante do exposto: ... 4) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, remetam-se os autos ao setor de Distribuição da justiça estadual da Paraíba.). Cumpra-se.

**34 - 0006134-90.2009.4.05.8200** GAUDÊNCIO ALVES DE ALBUQUERQUE, REPR. POR JOSÉ ALVES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar que o INSS se abstenha de proceder aos descontos na renda mensal do benefício do autor dos valores a que se refere a carta n.º 13-001.08.01/160/20089 (fls. 16). Custas ex lege. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região (art. 475, I, do CPC). JPA, 30.08.2010

**35 - 0006266-50.2009.4.05.8200** MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE (Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). Recebido o Agravo de Instrumento somente no efeito devolutivo, consoante informação acima, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 181/184 (Diante do exposto: ... 4) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, remetam-se os autos ao setor de Distribuição da justiça estadual da Paraíba.). Cumpra-se.

**36 - 0008382-29.2009.4.05.8200** CELSO TADEU LUSTOSA PIRES (Adv. CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO, JOSE CESAR CAVALCANTI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Intime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar declaração que comprove os reajustes concedidos à categoria profissional a que pertence (servidor público federal) a partir da assinatura do contrato; (...). JPA, 30.08.2010

**37 - 0008386-66.2009.4.05.8200** MUNICÍPIO DE JURU - PB (Adv. RODRIGO RANGEL MARANHÃO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para determinar à União que expeça o Certificado de Regularidade Previdenciária em favor do Autor e exclua o conceito irregular do CADPREV e do CAUC. Condeno a União ao pagamento ao Autor de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento (fls. 206/207). Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 30.08.2010

**38 - 0008417-86.2009.4.05.8200** VIAÇÃO RIO TINTO LTDA (Adv. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRICIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, suspendo a tramitação da presente Ação Ordinária até o término do prazo de prorrogação da eficácia da cautelar deferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18-DF, contado de 18.06.2010, ou o julgamento definitivo da referida ADC, se anterior ao término do prazo de prorrogação. Intimem-se as partes. JPA, 30.08.2010

**39 - 0008542-54.2009.4.05.8200** IVONICE CONCEIÇÃO CARNEIRO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, ANTONIO ELDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 183. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, abra-se vista aos Autores da documentação juntada pela CAIXA às fls. 163/172. Remeta-se. Após, publique-se.

**40 - 0009029-24.2009.4.05.8200** RUTH ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e anulo os Autos de Infracção nºs 302175, 490582, 302296, 302295, 641851, 641849, 642239 e 641850, lavrados pelo IBAMA. Sem condenação do IBAMA em honorários advocatícios (artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80/1994). Registre-se (...). Intimem-se as

partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 30.08.2010

**41 - 0000502-49.2010.4.05.8200** FRANCISCO MANOEL CARVALHO DE MENDONÇA (Adv. RODRIGO AZEVEDO GRECO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o Autor ao pagamento à União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC). Registre-se (...). Desentranhem-se os documentos de fls. 713/721 e os devolva à União, certificando-se nos autos e renumerando as folhas. Intimem-se as partes. JPA, 31.08.2010

**42 - 0005511-89.2010.4.05.8200** HELENA CRISTINA BOTELHO RUTTER (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE, PAULO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50; 2) Indefero o pedido de antecipação da tutela, nos termos do art. 273, §2º, do CPC. 3) Julgo procedente o pedido e determino à CAIXA que dê quitação ao contrato de mútuo habitacional nº 9980000095723 e proceda à liberação da hipoteca que grava o respectivo imóvel. Custas ex lege. Condene a CAIXA ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 30.08.2010

**43 - 0005288-39.2010.4.05.8200** LUIZ BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. ROMILTON DUTRA DINIZ) x IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, autentes os requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Registre-se (...). Intime-se. Cite-se. JPA, 31.08.2010.

**44 - 0001964-41.2010.4.05.8200** MARCO AURELIO SMITH FILGUEIRAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIÃO (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condene o Autor ao pagamento à União da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários sucumbenciais, enquanto perdurar, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência da parte (artigo 12 da Lei nº 1.060/1950). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no período de cinco anos. JPA, 31.08.2010

**45 - 0002519-58.2010.4.05.8200** MARIA DOS SANTOS SILVA REP POR BERENICE RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC) e aproveito as contrarrazões de fls. 106/111, (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Com as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Remeta-se.

**46 - 0002807-06.2010.4.05.8200** FRANCISCO FERREIRA DE LIMA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...). Após, vista aos Autores da documentação juntada pela CAIXA às fls. 183/190. Remeta-se. Após, publique-se.

**47 - 0005087-47.2010.4.05.8200** ARGILAS E MINERIOS NORDESTINOS S/A (Adv. DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS, ANDRE LUIS MACEDO PEREIRA) x ELETROBRÁS - CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). O pedido de liminar de natureza exorbitante não se ajusta ao artigo 273 do CPC, razão pela qual não o conheço. Registre-se (...). Intime-se a Autora para efetuar o recolhimento das custas processuais, em cinco dias, uma vez não demonstrado o estado de hipossuficiência. Após, citem-se. JPA, 31.08.2010

**48 - 0002143-72.2010.4.05.8200** MARIA MARIVALDA RAMALHO DE ARRUDA (Adv. MARINA RAMALHO DE A. MACEDO, MARIANA RAMALHO DE ARRUDA NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC).

Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

**49 - 0001072-35.2010.4.05.8200** ZILDO FELIPE ALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fl. 169, bem como o de vista dos autos, por cinco dias. Correções cartorárias e na Distribuição. Remeta-se. Após, publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**50 - 0008359-20.2008.4.05.8200** ELIAS AMARO DA CRUZ (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, renove-se a intimação do Impetrante para, em 5 (cinco) dias, se pronunciar acerca da manifestação do INSS. Publique-se.

**51 - 0007095-31.2009.4.05.8200** ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da Impetrante (fls. 885/900) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 1080/1099), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo 3.º, da Lei nº 12.016/2009). Vista às apeladas para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se.

**52 - 0002029-33.2010.4.05.8201** JASON ELIEL ALVES DA SILVA (Adv. JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para requerer, em 10 (dez) dias, a citação da Universidade Federal de Campina Grande, na condição de litisconsorte passiva (artigo 24 da Lei nº 12.016/2009 c/c o artigo 47 do CPC). Publique-se.

**53 - 0005925-87.2010.4.05.8200** CARILES SILVA DE OLIVEIRA (Adv. BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para a Justiça do Trabalho para processar e julgar a impetração. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 3383-33.2009.4.05.8200 e desapareça-se. Intime-se a Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho de Primeira Instância em João Pessoa. JPA, 30.08.2010

**54 - 0006202-06.2010.4.05.8200** ROD TRANSPORTES LTDA (Adv. FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA, TUPINAMBA DE PAIVA CARVALHO) x AGENTE FEDERAL AMBIENTAL DO IBAMA NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido de liminar e determino à autoridade impetrada que formalize a devolução ao Impetrante dos veículos objeto dos Termos de Apreensão e Depósito nºs 0220889 e 0220890/IBAMA/PB. Registre-se (...). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão no pólo passivo do Superintendente do IBAMA na Paraíba em substituição ao Agente Ambiental Federal. Intime-se o Impetrante. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e prestar as informações, estas no prazo de dez dias, e dê-se ciência ao órgão de representação judicial do IBAMA (artigo 7º da Lei nº 12.016/2009). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 30.08.2010

**55 - 0006258-39.2010.4.05.8200** CONSTRUTORA CIVIL INDUSTRIAL LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do Mandado de Segurança nº 0001174-57.2010.4.05.8200 (fls. 87) e dos processos administrativos nºs 14747.000202/2010-12 e 14747000203/2010-67, em curso na Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa (art. 6.º da Lei 12.016/2009, c/c os artigos 282, 283 e 284 do CPC). Publique-se.

**56 - 0006236-78.2010.4.05.8200** LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO (Adv. HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x DIRETOR DO SISTEMA DE CONSULTA PROCESSUAL TEBAS, VINCULADA AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça Federal em Pernambuco. Intime-se o Impetrante desta decisão. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Seção Judiciária de Pernambuco, com nossas homenagens. JPA, 30.08.2010

**57 - 0006164-91.2010.4.05.8200** VALDOMIRO LUCENA DA FONSECA JÚNIOR (Adv. CARMEN RACHEL

DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Impetrante para apresentar, em dez dias, cópia do contrato temporário nº 081/2008, a que alude a Notificação de fls. 29, e do atual contrato temporário como Professor Substituto que celebrou com o IFPB (artigo 6º da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 30.08.2010

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

**58 - 0003462-75.2010.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA JOSE ARCO VERDE LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO). DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a Impugnação ao Valor da Causa ofertada pelo INSS. P. I. Traslade-se para os autos da ação principal. Transida em julgado esta decisão, desapareça-se, dê-se baixa, certifique-se e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA, 30.08.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

**59 - 0007990-60.2007.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE ALBERTO ATAÍDE CLAUDINO, REP. P/HEBE MOURA CLAUDINO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). Às partes sobre as informações do cálculo (fl.305), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.

**60 - 0008345-02.2009.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo (fls.91/92), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**61 - 0007033-69.2001.4.05.8200** EVALDA JORGE DA SILVA (Adv. ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MANOEL BARBOSA DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 786/789), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**62 - 0003587-43.2010.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSE ALVES DE LIRA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes sobre as informações do cálculo (fls.78/79), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**63 - 0017143-25.2004.4.05.8200** NEUZA MARTINS GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(Correção/Multa/Taxa FGTS - fls. 287/296), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**64 - 0004369-21.2008.4.05.8200** MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, NELSON AZEVEDO TORRES, JOAO CARDOSO MACHADO, RAFAEL FERREIRA, ANA CAROLINA LEITE DO VALE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

**65 - 0006190-26.2009.4.05.8200** CELEIDE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 76/93, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

**66 - 0003168-23.2010.4.05.8200** CICERO ANTONIO MARTILDES DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

**67 - 0005513-59.2010.4.05.8200** MARILEIDE LUIZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s)

contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.) P.

Total Intimação : 67  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-21  
 ALEXANDRE FONSECA CALIXTO-4  
 ALEXANDRE JOSE BASTOS NAPOLES DE CARVALHO FILHO-4  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-41  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-9  
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-8  
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-41  
 AMANDA LUNA TORRES-39  
 ANA CAROLINA LEITE DO VALE-64  
 ANDRE BERARDO CARNEIRO DA CUNHA-5  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,61  
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-3  
 ANDRÉ LUIS MACEDO PEREIRA-47  
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-10  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-38,55  
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-4  
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-4  
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-56  
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-39  
 ANTONIO PAULO BERARDO C. DA CUNHA-5  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-4  
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-9,44,45  
 BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA-53  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-11,26,28,29,49,58,65,67  
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-24,32  
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-41  
 CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-53  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-4  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-31,57  
 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-36  
 CESAR RIZZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-20  
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-8  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-63  
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-57  
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-41  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-39,59  
 DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL-40  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-41  
 DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-4  
 DIEGO NUNES MEDEIROS FERREIRA RAMOS-47  
 DOMENICO D'ANDREA NETO-4  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-4  
 EDMER PALITOT RODRIGUES-33  
 EDUARDO BRAGA FILHO-15,16  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-41  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-9,10,44,45  
 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-4  
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-50  
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-4  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-56  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-16  
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-9,10,44,45  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-20  
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-41  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,59  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-4  
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-41  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-9,10  
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-2  
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-25  
 FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-6  
 FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-25  
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-21  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,18,60  
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-53  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,62,63  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-38,51  
 FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA-54  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5  
 GEILSON SALOMAO LEITE-41  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-13  
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-41  
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-9,10,44,45  
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-27  
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-50  
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-1,11  
 HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA-56  
 HELIO ALMEIDA DINIZ-25  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-11,26,28,29,49,58,65,67  
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-46  
 ISMAEL PEREIRA ALMEIDA DINIZ-25  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-66  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,12,61  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-4  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-2  
 JALDELENI REIS DE MENESES-4  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-12  
 JARI DIAS DA COSTA-2  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-19  
 JOAO CARDOSO MACHADO-64  
 JONAS CAMELO DE SOUZA FILHO-52  
 JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-22,23  
 JOSE AMERICO BARBOSA-2  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-34  
 JOSE CARLOS DE LIMA-42  
 JOSE CARMELO MARINHO ALVES-1  
 JOSE CESAR CAVALCANTI NETO-36  
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-17  
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-4  
 JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-3  
 JOSE LUIS DE SALES-18  
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-26  
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-38,51  
 JOSÉ MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-58  
 JOSÉ MARCIO BAKBI SOLLERO-4  
 JOSE MARTINS DA SILVA-12  
 JOSE OSWALDO ONOFRE PINHEIRO-4  
 JOSE PINHEIRO BARROS-4  
 JOSE RAMOS DA SILVA-9,10,44,45  
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-9,10  
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-4  
 JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-42  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17  
 JOSEFA INES DE SOUZA-6,7  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,12,61,63  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-66  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-2  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-11,29,49,58,65,67

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2  
LIDYANE PEREIRA SILVA-14  
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-64  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-26  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-21  
LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ-25  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-11,26,29,49,58,  
65,67  
LUIZ OTÁVIO MOURÃO-4  
MANUELA ZACCARA SABINO-24,32  
MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO-14  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-7  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-64  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-24,32  
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-38,51,55  
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-8,61  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-6  
MARIANA RAMALHO DE ARRUDA NUNES-48  
MARINA RAMALHO DE A. MACEDO-48  
MUCIO SATIRO FILHO-21  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-64  
NELSON AZEVEDO TORRES-64  
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-38,51,55  
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-38,51  
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-23  
OVIDIO LOPES DE MENDONCA-4  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-13  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-63  
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-4  
PAULO GUEDES PEREIRA-21  
PAULO LOPES DA SILVA-42  
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-4  
PEDRO MIRANDA-15,16  
PEDRO PIRES-24,32  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA  
PARAIBA-57  
RAFAEL FERREIRA-64  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-38,51,55  
REMULO BARBOSA GONZAGA-24,32  
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-38  
RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-41  
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-39  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-59  
ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE  
PAIVA-17  
ROBERTO CARLOS RODRIGUES DA SILVA-33  
ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-35  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-4  
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-4  
RODOLFO ALVES SILVA-4  
RODRIGO AZEVEDO GRECO-41  
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-41  
RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-39  
RODRIGO OTAVIO ACETE BELINTANI-38,51,55  
RODRIGO PELLEGRINO DE AZEVEDO-4  
RODRIGO PINTO-41  
RODRIGO RANGEL MARANHÃO-37  
ROMILTON DUTRA DINIZ-43  
RONALDO INACIO DE SOUSA-1  
ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-19  
RUY BARBOSA FERNANDES-4  
SABRINA PEREIRA MENDES-21  
SANDRO TARGINO DE SOUZA CHAVES-4  
SEM ADVOGADO-4,21,22,24,33,35,36,39,46,47,53,60,62  
SEM PROCURADOR-3,4,14,23,25,27,28,29,30,31,32,  
34,37,38,40,41,42,43,44,45,47,48,49,50,51,52,54,55,  
56,64,65,66,67  
STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-59  
TUPINAMBA DE PAIVA CARVALHO-54  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-39,59  
VALTER DE MELO-11,26,28,29,49,58,65,67  
VANINA C. C. MODESTO-4  
VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-17  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-21  
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-41  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-59  
WALTER DE AGRA JUNIOR-4  
WERTON MAGALHAES COSTA-4  
WILTONBERG FARIAS-30  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9,10,44,45  
YORDAN MOREIRA DELGADO-4  
YURI OLIVEIRA ARAGAO-4  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-  
9,10,44,45

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
Superv. Assist. do Setor de Publicação

**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA  
FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO  
ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO COR-  
REIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 74/2010**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 02.09.2010.**

**SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS**

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do  
defensor constituído, do advogado do querelante e do  
assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido  
dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de  
nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 6281-82.2010 – PEDIDO DE LIBERDA-  
DADE PROVISÓRIA – CLS 158  
REQUERENTE: **KLEBER ANTÔNIO GONÇALVES DA  
SILVA**  
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES RI-  
BEIRO7.422

**DECISÃO:**

Diante do exposto, **INDEFIRO o pedido de liberda-  
de provisória**, devendo o requerente **KLEBER AN-  
TÔNIO GONÇALVES DA SILVA** permanecer preso.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se  
o requerente por seu advogado. Decorrido o prazo  
sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e  
arquivem-se os presentes autos com as cautelas le-  
gais. JPA, 02.09.2010.

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2010. 0164**

**Expediente do dia 17/08/2010 15:48**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-  
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS  
NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-  
DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA  
COSTA GARCEZ

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

1 - 0004761-24.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN  
DE LIMA) x AUREA MARIA CASTOR RAMOS E OU-  
TROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE  
OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO,  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA  
BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA  
DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA  
DA SILVA). Indeferido o pedido de chamamento do  
feito à ordem, requerido pela parte embargada (fl.  
162). Não tendo o embargante apresentado  
impugnação aos apresente embargos, em face dos docu-  
mentos acostados pela União (fls. 128/158), retornem os  
autos à Contadoria Judicial. P. Cumpra-se.

2 - 0008403-05.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS  
(Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO  
PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA -  
SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS  
DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO  
MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA,  
ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA  
SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN  
OLIVEIRA DE PONTES). ...Atendida a determinação,  
recebo os presentes embargos e suspendo a execu-  
ção, considerando a inexistência de valores  
incontroversos. Registro, por oportuno, que o DNOCS  
também está desde já intimado para manifestar-se  
acerca dos cálculos. Por fim, intime-se o embargado  
para impugnação e vista dos cálculos.

3 - 0000196-80.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS  
(Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO  
PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA -  
SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS  
DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO  
MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA).  
... intime-se o embargado para impugnação e vista  
dos cálculos.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

4 - 0007609-57.2004.4.05.8200 GEVIENO  
FLORENTINO DOS SANTOS (Adv. GEORGIANA  
WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAN  
LUCENA ARAUJO, JOSE ARAUJO DE LIMA,  
SAORSHIAN LUCENA ARAUJO, NORTON GUI-  
MARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDE-  
RAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA  
RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR,  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU  
ALCOFORADO CATAO). (...) Houve concordância do  
exequente quando intimado para pronunciamento (fls.  
273). Em face do exposto, declaro cumprida a  
obrigação e extinta a execução nos moldes do art.  
794, I, do CPC. Sem honorários advocatícios -  
artigo 29-C da Lei 8.036/90, conforme disposto no  
julgado, fl. 47/50. Decorrido o prazo recursal, dê-se  
baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 0005891-93.2002.4.05.8200 MARIA DA PENHA  
NASCIMENTO (Adv. ANA RITA FERREIRA  
NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE  
MORAIS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO  
RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA  
BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-  
VOS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR,  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC  
MARQUES CATÃO) x CAIXA SEGURADORA S/A  
(Adv. MANUELA MOTTA MOURA, CLAUDIA DALLE  
FERREIRA DA COSTA, MARA JANE DE CASTRO  
PEDROZO, CARLOS ROGERIO SILVA, MARCELUS  
SACHET FERREIRA, BRUNO WURBAUER JÚNIOR,  
KEDINA DE FÁTIMA GONÇALVES RODRIGUES,  
LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, BÁRBARA SILVA  
MAESTRI, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES,  
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CLAU-  
DIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE  
FARIA LOYO, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI,  
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, GEÓRGIA  
BARBOZA CRESCÊNCIO, JANIERE DA BOA VIA-  
GEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA,  
MANUELA MOTTA MOURA, MARIANA DE BARROS  
CORREIA, TANIA VAINSENER, YURI  
FIGUEIREDO THE, DANIELLI FARIAS RABELO LEI-  
TÃO, FELIPE COSTA COELHO, EMÍLIA MOREIRA  
BELO, ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS). Defiro  
o pedido de dilação de prazo por 20 (vinte) dias,  
formulado pela exequente à fl. 259. I.

6 - 0009753-04.2004.4.05.8200 HILTON DE SOUSA  
ALVES (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA) x CAIXA  
ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME  
MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE  
SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, MAR-  
COS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS  
CHAGAS NUNES). (...) Mais uma vez intimado para  
se manifestar, o credor/exequente permaneceu silen-  
te. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos

moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo  
recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 0001985-51.2009.4.05.8200 CLARICE DAVID DE  
OLIVEIRA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE  
ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -  
CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).  
...Instada a se pronunciar sobre a informação presta-  
da pela Caixa, a parte autora se manteve em silêncio,  
concordando, tacitamente, com as alegações da exe-  
cutada. Frente ao exposto, declaro a inexigibilidade  
do título executivo judicial dada a impossibilidade  
material da execução do julgado. Escoado o prazo  
recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM  
ORDINÁRIO)**

8 - 0002489-57.2009.4.05.8200 GERALDO  
HENRIQUE CAMPELO E OUTRO (Adv. ANA RITA  
FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEI-  
RO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS,  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA -  
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCIS-  
CO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, JUL-  
GO PROCEDENTES OS PEDIDOS, declarando a  
nulidade da cláusula 40ª e parágrafos inserida no con-  
trato de mútuo às fls. 14/18, para o exclusivo fim de  
isentar os mutuários-autores da responsabilidade pelo  
saldo devedor residual existente por ocasião do térmi-  
no do referido contrato em fevereiro/2009 (parcela nº  
240), não decorrente de inadimplência. Em face de  
sua sucumbência, condeno a ré ao pagamento dos  
honorários advocatícios que fixo em R\$ 600,00 (seis-  
centos reais), com arrimo no § 4º do art. 20 do CPC.  
Sem custas a ressarcir à parte autora, em razão da  
gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-  
se. Intime-se.

9 - 0002260-63.2010.4.05.8200 MARIA DE NAZARE  
MAGALHAES DA CUNHA (Adv. JURANDIR PEREIRA  
DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A COR-  
DEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO  
FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES)  
(Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provi-  
mento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribu-  
nal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08,  
por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar  
a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias,  
bem assim, para de forma justificada especificar as  
provas que deseja produzir. ...

10 - 0003722-55.2010.4.05.8200 MARIA DO SOCORO  
CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR  
PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO  
BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO  
BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIO-  
NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PRO-  
CURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/  
2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional  
Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro,  
abro vista a parte autora para impugnar a (s) con-  
testação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim,  
para de forma justificada especificar as provas que  
deseja produzir. ...

11 - 0003458-38.2010.4.05.8200 MARGARIDA AMORIM  
DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-  
VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE  
COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE,  
FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA  
GONÇALVES OLIVEIRA, JOSERILDE TRAJANO  
LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x  
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
(Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência  
ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria  
do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º,  
item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para  
impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez)  
dias, bem assim, para de forma justificada especificar  
as provas que deseja produzir. ...

12 - 0002911-95.2010.4.05.8200 MARIA FELIX DA  
SILVA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE  
FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO  
EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obedi-  
ência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia  
Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Re-  
gião, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a  
parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no  
prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada  
especificar as provas que deseja produzir. ...

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-  
TENÇA**

13 - 0010555-41.2000.4.05.8200 FUNDACAO NACI-  
ONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO  
FERRAZ FILHO) x SIND. DOS TRAB. EM SERV.  
PUB. FEDERAL - SINSTERF/PB (Adv. SERGIO  
RICARDO ALVES BARBOSA). (...). Em seguida,  
intime(m)-se o(a)(s) advogado(a)(s) da parte  
embargada para, querendo, promover(em) a execu-  
ção dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quin-  
ze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se  
os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado  
o seu desarquivamento antes de escoado o prazo  
prescricional.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-  
DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS  
NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-  
DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-  
DONÇA LAGE

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-  
DA PÚBLICA**

14 - 0009989-92.2000.4.05.8200 CLARICE DE MOURA  
COUTINHO (Adv. VALTER DE MELO,  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO  
ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL  
MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x  
ANTONIO SEVERINO PEQUENO x INSTITUTO NA-  
CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA  
KAROLINA N. MIRANDA GODIM). 1- Defiro o pedido  
constante às fls. 322. Dê-se vista dos autos à parte  
exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias....

15 - 0009643-05.2004.4.05.8200 MARIA DAS NEVES  
SEBASTIAO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RA-  
MOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI  
PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F.  
SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE  
CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA  
PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x  
SEVERINO RAMOS DA SILVA x FUNDACAO NACI-  
ONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE  
JOVANKA NERY VAZ). Defiro as habilitações  
requeridas por MARIA DAS NEVES SEBASTIÃO DA  
SILVA e MARIA MARTINHA DA CONCEIÇÃO (fls.  
247/252 e 254/256), em substituição ao autor  
SEVERINO RAMOS DA SILVA, falecido no curso da  
presente demanda,...

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

16 - 0007385-80.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE  
FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCU-  
RADOR) x LUIZ BUENO DA SILVA E OUTROS x  
SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO  
CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREI-  
RA). (...) Pelo exposto, ACOLHO os embargos,  
para fixar o valor da execução, em prol dos substituídos  
da parte embargada, no montante de R\$ 14.945,98  
(dezenove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e  
noventa e oito centavos), com base no quadro resu-  
mo da Contadoria juntado à fls. 135; e fixar o valor da  
verba honorária em R\$ 1.495,60 (um mil quatrocentos  
e noventa e cinco reais e sessenta centavos),  
totalizando R\$ 16.440,60 (dezesseis mil quatrocentos  
e quarenta reais e sessenta centavos). Tudo atualiza-  
do até outubro/2009. Por se tratar de verba de natu-  
reza salarial, antes da expedição do precatório/RPV,  
deverá ser procedido o cálculo da contribuição  
previdenciária para o Plano de Seguridade Social do  
Servidor, nos termos da Lei 11.941/20093 e Resolu-  
ção nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando  
que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigató-  
rio a contar de 20 de maio de 2004. Dada a sucumbência  
em maior parte pelo embargado, conde-  
no-o ao pagamento de honorários advocatícios à  
embargante, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos re-  
ais), atenta ao contido no art. 20, §4º, do CPC, a  
serem compensados, em rateio, no crédito dos  
embargados/substituídos. Sem custas (fls. 9.289/  
96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifi-  
que-se, trasladando-se cópia desta sentença (a ser  
extraída do sistema TEBAS) e do quadro resumo às  
fls. 127 para a ação originária nº 2001.82.00.3568-5 e  
para a execução em apenso, procedendo-se ao  
desapensamento destes embargos, os quais devem  
ser remetidos ao arquivo. ATENTE-SE QUE, QUAN-  
TO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
SUCUMBENCIAIS, NÃO DEVEM SER EXPEDIDAS  
RPV'S, MAS SIM PRECATÓRIO COM VALOR ÚNI-  
CO, REFERENTE À SOMA DE TODAS AS EXECU-  
ÇÕES DESMEMBRADAS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº.  
2001.82.00.003586-5, SOB PENA DE  
FRACIONAMENTO INDEVIDO. Publique-se. Regis-  
tre-se. Intime-se.

17 - 0000189-25.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO  
VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRABALHA-  
DORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ES-  
TADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB E OUTROS (Adv.  
JEOFTON COSTA DA SILVA). (...) Ante o exposto,  
ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execu-  
ção em R\$ 111.866,93 (cento e onze mil, oitocentos e  
sessenta e seis reais e noventa e três centavos) em  
favor da embargada, atualizado até novembro/2009,  
dos quais R\$ 8.406,11 (oito mil, quatrocentos e seis  
reais e onze centavos) correspondem aos honorários  
advocatícios sucumbenciais, com base na conta oficial  
(fls. 573-620). Condeno a parte embargada ao  
pagamento de honorários advocatícios que fixo em  
R\$ 1000,00 (um mil reais), atento ao que determina o  
§ 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser  
compensado, em rateio proporcional, com o crédito  
executado. Às anotações cartorárias para exclusão  
da embargada ONILDA DE ARAÚJO BARBOSA.  
Traslade-se cópia desta sentença (ou extrai-se res-  
pectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo da fl.  
574 para os autos da Execução de Sentença Contra a  
UNIÃO nº 0006318-80.2008.4.05.8200. Transitada em  
julgado, expeça-se os respectivos RPVs, deduzindo-  
se destes o valor dos honorários cabíveis. OS HO-  
NORÁRIOS PERICIAIS não deverão ser pagos em  
RPV, mas sim em precatório no qual conste o somatório  
dos valores em todas as execuções desmembradas  
da ação 95.0006209-7, sob pena de fracionamento  
indevido. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os  
autos. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996).  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 0008342-47.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ALMIRO  
VIEIRA CARNEIRO) x RIVANILDA DE CARVALHO  
MODESTO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO,  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO,  
YARA GADELHA BELO DE BRITO). (...) Ante o ex-  
posto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da  
execução em R\$ 10.051,94 (dez mil e cinqüenta e um  
reais e noventa e quatro centavos) em favor da  
embargada, atualizado até novembro/2009, dos quais  
R\$ 913,81 (novecentos e treze reais e oitenta e um  
centavos) dizem respeito aos honorários advocatícios  
sucumbenciais, com base na conta oficial (fls. 88-  
96). Condeno a parte embargada ao pagamento de  
honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (tre-  
zentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20  
do CPC, valor esse que deverá ser compensado com  
o crédito executado. Traslade-se cópia desta senten-  
ça (ou extrai-se respectivo teor do sistema TEBAS) e  
do resumo da fl. 89 para os autos da Execução de  
Sentença Contra a UNIÃO nº 0008188-  
05.2004.4.05.8200. Transitada em julgado, expeça-se  
os respectivos RPVs, deduzindo-se destes o valor dos  
honorários cabíveis. Ato contínuo dê-se baixa e  
arquivem-se os autos. Isento de custas (art. 7º da  
9.289/1996). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 0009188-64.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA  
NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA)  
x DIJALMA FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv.  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDER  
JERONIMO RODRIGUES LEITE, ALYSSON COR-

REIA MACIEL). ...Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R\$ 14.839,16 (quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos) em favor da embargada, atualizados até janeiro/2010, com base na conta oficial (fls. 09-14). Condeno a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atento ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, valor esse que deverá ser compensado, em rateio proporcional, com os créditos executados. Traslade-se cópia desta sentença (ou extraia-se o respectivo teor do sistema TEBAS) e do resumo da fl. 09 para os autos da Execução de Sentença Contra a UNIÃO nº 0006010-83.2004.4.05.8200. Transitada em julgado, expeça-se os respectivos RPVs, deduzindo-se destes o valor dos honorários cabíveis. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 0009968-04.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA). ... recebo os presentes embargos e suspenso a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos. (...) Por fim, intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos.

21 - 0003646-31.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x SILVIO DE PINHO GONCALVES NETO (Adv. CELINA LOPES PINTO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspenso a execução nos autos principais. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil às fls. 29/32....

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0010934-84.1997.4.05.8200 RITA GUEDES PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Diante disso, rejeito a impugnação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Aguardem-se os pagamentos dos valores requisitados. Intime-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0006003-57.2005.4.05.8200 ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. PAULO ANTONIO PESSOA CASTRO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA) x SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA). Requer a parte exequente a reconsideração da decisão de fls. 292/294, que deferiu o seu pedido de justiça gratuita unicamente quanto ao processo de execução, sob a alegação que o referido benefício foi requerido na inicial do presente feito. Mantenho a decisão. Em que pese constar o pedido de justiça gratuita na petição inicial destes autos, o referido pleito não foi apreciado por este Juízo, o que culminou com a condenação dos autores em honorários de sucumbência. Caberia a parte exequente interpor o recurso apropriado na defesa dos seus direitos, o que não fez. Conceder neste momento tal benefício é inadmissível por infringir a coisa julgada, o que é vedado pela Constituição Federal. Expeça-se o mandado de penhora e avaliação determinado às fls. 292/294, letra "a". P.

24 - 0008942-05.2008.4.05.8200 EDNALVA CASTRO DE LIMA E OUTRO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil, sendo, em primeiro lugar os autos remetidos à CEF. (...) publique-se o presente ato ordinatório para intimação da parte autora.

25 - 0009882-67.2008.4.05.8200 JOAO SEVERINO TRAJANO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). (...) Instada a se pronunciar, a credora permaneceu silente. Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I..

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0002300-84.2006.4.05.8200 MARIA DO CARMO ARAUJO DANTAS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) ISSO POSTO, com arrimo no art. 840 do Código Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 0008193-85.2008.4.05.8200 ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA

NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) 3. Vista às partes, em cartório, pelo prazo sucessivo de 5 dias, primeiro à autora.

28 - 0009839-33.2008.4.05.8200 VALDILENE MATIAS REIGADA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 3.273,75 (três mil duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) advindo da aplicação do índice de 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre as contas-poupança 0617.013.001089435, com base nas planilhas de fls. 52. Sobre tal diferença apurada já incidiram correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Considerando a sucumbência recíproca, o benefício da justiça concedido à autora, e o instituto da compensação, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Sem custas, em virtude de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 0010096-58.2008.4.05.8200 CRISTIANE DE SOUZA PINTO REPR SEU ESPOSO FLORIVALDO LUIS BATISTA PIMENTEL (Adv. KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269), ELBA CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em face do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, de acordo com o art. 267, inciso I, c/ c o art. 295, inciso VI, e art. 284, todos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo, sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

30 - 0001382-75.2009.4.05.8200 BRENO DE SOUZA BORGES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a restituir aos autores o imposto de renda retido na fonte - desde o ano calendário 2003 até a presente data - incidente sobre as verbas recebidas a título de conversão, em pecúnia, de licença-prêmio, APIP e férias não gozadas. O valor a ser restituído deverá ser corrigido pela SELIC. Sem condenação em honorários sucumbenciais, tendo-se em vista que a ré não resistiu à pretensão judicialmente posta e que não há prova de que tenha havido prévio indeferimento administrativo. Sentença dispensada de reexame necessário.3 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 0002144-91.2009.4.05.8200 DALMO DE FIGUEIREDO LEÃO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Frente ao exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ilegitimidade ativa "ad causam", nos moldes do art. 267, VI do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista os autores estarem amparados pela gratuidade judiciária. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Levante-se o valor depositado em favor dos autores. P. R. I.

32 - 0003280-26.2009.4.05.8200 RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES (Adv. HINGRIDE LUIZA PORTO BARRETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito do processo nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré a pagar ao autor as diferenças de quintos relativas ao período de 27.04.2004 até o décimo terceiro salário do ano de 2004, observando-se os valores discriminados na planilha de fl. 10. Sobre as diferenças apuradas incidirão, uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009. Não obstante a sucumbência mínima da União, deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios, tendo-se em vista que, quanto à questão de fundo, a ré reconheceu a procedência do pedido. Sentença dispensada do reexame necessário, tendo-se em vista que se depreende facilmente da planilha de fl. 10 que a condenação é inferior a sessenta salários-mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0000247-91.2010.4.05.8200 SEVERINO ERMINIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.76/106), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

34 - 0002802-81.2010.4.05.8200 FRANCISCO MIGUEL DOS ANJOS NETO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria

do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a(s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

35 - 0003136-18.2010.4.05.8200 FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB(HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY-HU) (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. ...

36 - 0004402-40.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. KARLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO, BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Não há nos autos o rol do substituídos processuais (nome/ endereço), devendo constar apenas aqueles que residirem no âmbito desta seção, excluindo as cidades jurisdicionadas pelas demais subseções. Por outro lado, adequa-se o valor da causa para expressar realmente o conteúdo econômico da demanda, juntando para tanto as custas pertinentes. Sendo assim, intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais à propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

37 - 0003055-69.2010.4.05.8200 ANDREA ANDRADE LEITE (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL, EVANDRO JOSE BARBOSA, ANA CLÁUDIA DA NÓBREGA SIMÕES, JULIA RAMALHO SOUTO, MARIA KETIANE DA SILVA, NAAMÁ DE SOUZA EFIGÊNIO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a contestação de fls. 23/49, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, para de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. Após, vista a parte ré para especificação de provas.

38 - 0002800-14.2010.4.05.8200 GENECEY CECILIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, por primeiro, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias.

39 - 0001104-40.2010.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x GERÇUBAS IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA-ME (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 19, abro vista à parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 60/61).

40 - 0001961-86.2010.4.05.8200 OSIRIS COUTINHO SOARES (Adv. MARCELO LEITE COUTINHO SOARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aplicação do índice de 20,21% (janeiro/91); resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em honorários e custas, em virtude de a parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação de 40  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ADEILTON HILARIO JUNIOR-15  
ADELMAR AZEVEDO REGIS-35  
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-30  
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-19  
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-1,22  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-17,18,32  
ALUISIO DE CARVALHO NETO-25  
ALYSSON CORREIA MACIEL-19  
ANA CLÁUDIA DA NÓBREGA SIMÕES-37  
ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-14  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-5,8,26,27,31  
ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,10  
ANDRÉ MEIRA DE VASCONCELOS-5  
ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS-5  
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-8,31  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-26  
ANTONIO BARBOSA FILHO-2  
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-5,8,27,31  
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-5  
BÁRBARA SILVA MAESTRI-5  
BERILO RAMOS BORBA-5  
BRUNO AUGUSTO DE ARRUDA LUNA CASTOR-36  
BRUNO NOVAS DE BEZERRA CAVALCANTI-5  
BRUNO WURBAUER JUNIOR-5  
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-23  
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-2,3,20  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,33  
CARLOS ROGERIO SILVA-5  
CARMEM VALERIA D. M. FERNANDES-2  
CELINA LOPES PINTO-21  
CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-3

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9,23  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-5  
CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-22  
CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL-37  
DANIELLI FARIAS RABELO LEITÃO-5  
EDUARDO DE FARIA LOYO-5  
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-40  
ELBA CABRAL DA SILVA-29  
EMÍLIA MOREIRA BELO-5  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-28  
ERIVAN DE LIMA-1,21  
EVANDRO JOSE BARBOSA-37  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-15  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4,6  
FELIPE COSTA COELHO-5  
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-5  
FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-5  
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-7  
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-30  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,8,24,26,27,28,31  
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22  
FREDERICO RODRIGUES TORRES-11  
GENEZIO FERNANDES VIEIRA-19  
GEÓRGIA BARBOZA CRESCÊNCIO-5  
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-4  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-18  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-15  
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-24  
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-28  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14,33  
HINGRIDE LUIZA PORTO BARRETO-32  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,22  
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-34,38  
ISAAC MARQUES CATÃO-5  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-16  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,10  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,6  
JALDELENIOS REIS DE MENESES-2  
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-5  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,22  
JEOFTON COSTA DA SILVA-17  
JOAO BATISTA DE LIMA-6  
JONACY FERNANDES ROCHA-20  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2  
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-8,27,31  
JOSE ARAUJO DE LIMA-4  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,22  
JOSE GEORGE COSTA NEVES-11  
JOSE MARTINS DA SILVA-22  
JOSE RAMOS DA SILVA-15  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4  
JOSERILDE TRAJANO LINS-11  
JULIA RAMALHO SOUTO-37  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,9,10,22,23  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-26  
KALINE GOMES BARRETO (O Nº CORRETO É PB6269)-29  
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-34,38  
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-11  
KARLOS RAPHAEL PONTES ADOLFO-36  
KEDINA DE FÁTIMA GONÇALVES RODRIGUES-5  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14,33  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,5,26  
LINCOLN PEIXOTO DA SILVA-5  
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-5  
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-30  
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-38  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-24  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-14,33  
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-13  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-24  
LUIZ MONTEIRO VARAS-39  
MANUELA MOTTA MOURA-5  
MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-5  
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-39  
MARCELO LEITE COUTINHO SOARES-40  
MARCELUS SACHET FERREIRA-5  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,28  
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-35  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6  
MARIA JOSE DA SILVA-39  
MARIA KETIANE DA SILVA-37  
MARIANA DE BARROS CORREIA-5  
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-25  
MUCIO SATIRO FILHO-30  
NAAMÁ DE SOUZA EFIGÊNIO-37  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,28  
NAYANNA MORAIS DIAS-25  
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-4  
ODILON DE LIMA FERNANDES-37  
PATRICIA PAIVA DA SILVA-23  
PAULO ANTONIO PESSOA CASTRO-23  
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-39  
PAULO GUEDES PEREIRA-16,30  
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-12  
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-11  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-22  
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-5  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-2,3,20  
RICARDO POLLASTRINI-6  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-9  
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-19  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4  
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-4  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-2,3,13,20  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-15  
TANIA VAINSCHNER-5  
THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-7,25  
VALTER DE MELO-14,33  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-18  
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-30  
WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-11  
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-25  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-18

